

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 115 DE 12.08.2014

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – INSTITUI O PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

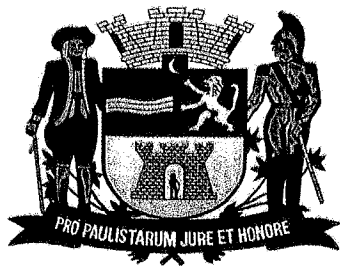
**AUTORA:** VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 08.09.2014

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente	<b>Retirado pelo Autor</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: <b>1, 5 e 8</b>	<b>Prazo das Comissões: 29.09.2014</b>



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 115 DE 12.08.2014

### ARQUIVADO

Em 25 de agosto de 2014 (artigo 88 do Regimento Interno)

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI - INSTITUI O PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

**AUTORA:** VEREADORA ROSE GASPAR.

**DISTRIBUÍDO EM:**

**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em 25 de 08 de 2014..... <i>m. alv</i> ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Presidente	<b>Retirado pelo Autor</b> Em.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:

*Processo desarquivado em 04/09/2014 (P. 14).*

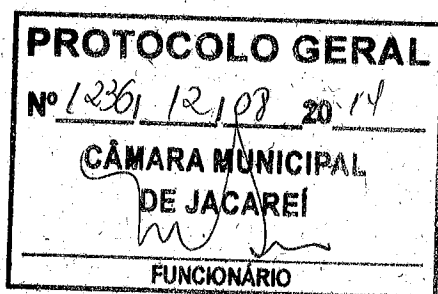


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI**

***Institui o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher nos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Município de Jacareí.***



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher nos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Município de Jacareí.

**Art. 2º** Nos serviços de saúde, públicos e privados, do Município de Jacareí será imprescindível a notificação, em formulário oficial, de todos os casos tipificados como violência física, sexual ou doméstica causadas contra a mulher, declarados ou não pela vítima.

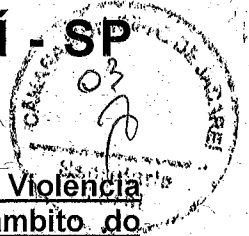
**Parágrafo único.** O formulário de Notificação poderá ser elaborado pela Secretaria de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** O preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher será feito pelo profissional de saúde que realizou o atendimento à vítima.

**Parágrafo único.** Caso no formulário de primeiro atendimento o "Motivo de Atendimento" não seja violência e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do "Motivo de Atendimento" no prontuário e o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Institui o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher nos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Município de Jacareí. - Fls. 02**

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Violência física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;

II - Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

III - Violência doméstica, a agressão praticada por pessoa da mesma família contra outra, ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

**Art. 5º** Ao atender mulher que apresente ferimentos, deverá o profissional indagar à paciente, tão logo seja possível, o motivo das lesões, informando-se de que a pergunta tem natureza confidencial.

**Art. 6º** Constatado que as lesões foram causadas por violência, deverá então o profissional de saúde preencher o Formulário de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher, quando de sua alta, permanecer com um Formulário e os demais remetê-los, através da administração da Unidade de Saúde, aos órgãos municipais de defesa da mulher, à Delegacia de Polícia local ou a de Defesa da Mulher, e ao Ministério Público, sendo que uma via será entregue à vítima.

§ 1º O formulário referido no *caput* deste artigo será fornecido pelo Poder Público aos Serviços de Saúde, implantado nos moldes que se adequem à Secretaria.

§ 2º A Unidade de Saúde encaminhará semanalmente os Formulários de Notificação colhidos em seu ambiente operacional aos órgãos citados no *caput*.

**Art. 7º** Entre os dados obrigatórios constantes no Formulário de Notificação estão:

I - Dados de identificação pessoal da vítima, como nome, idade, cor, profissão, número de algum documento de identificação civil, endereço, telefone, correio eletrônico;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Institui o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher nos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Município de Jacareí. – Fls. 03**

- II - Motivo do atendimento;
- III - Diagnóstico;
- IV - Descrição detalhada dos sintomas e lesões;
- V - Data em que ocorreram as lesões;
- VI - Conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

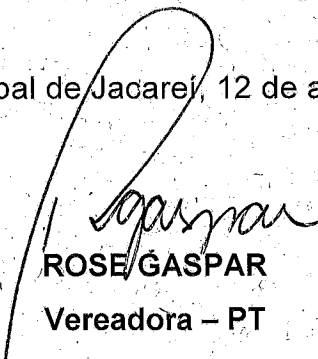
**Art. 8º** Para disponibilizar os dados constantes dos Formulários de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher, o responsável deverá obedecer rigorosamente o sigilo das informações prestadas, visando garantir a privacidade das mulheres. Portanto tais dados somente serão disponibilizados para:

- I - A vítima, devidamente identificada mediante solicitação pessoal e por escrito;
- II - Autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação judicial.

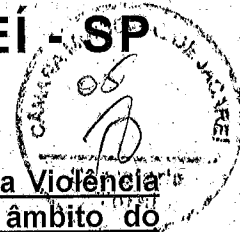
**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da Lei serão suportadas por destinações orçamentárias próprias.

**Art. 10** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2014.

  
**ROSE GASPAR**  
Vereadora – PT  
1ª Secretária

**AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.**



**Projeto de Lei - Institui o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher nos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Município de Jacareí. – Fls. 04**

### JUSTIFICATIVA

O cenário apresentado de violência contra a mulher pode ser pior do que os índices divulgados pela Secretaria de Segurança Pública, uma vez que muitas ocorrências não são registradas nas delegacias e distritos policiais, por uma relutância da vítima em se apresentar aos órgãos de segurança.

A Fundação Perseu Abramo escancarou uma realidade cruel em pesquisas realizadas nos anos de 2001 e 2010, considerando-se a última vez em que essas ocorrências teriam se dado e o contingente de mulheres representadas em ambos levantamentos, onde o número de brasileiras espancadas permanece altíssimo, mas diminuiu de uma a cada 15 segundos para uma em cada 24 segundos – ou de 8 para 5 mulheres espancadas a cada 2 minutos.

Podemos citar a reportagem publicada no Jornal Diário de Jacareí, datada de 29 de julho de 2014, qual seja:

**Violência contra mulheres na cidade tem aumento de 5,5% no 1º semestre. Dados da DDM de Jacareí apontam 575 casos de janeiro a junho deste ano ante 545 no mesmo período do ano passado.**

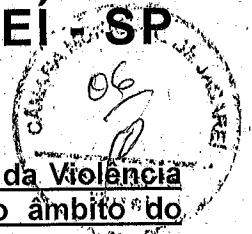
Isoladamente, entre as modalidades mais frequentes, 16% das mulheres já levaram tapas, empurrões ou foram sacudidas (20% em 2001), 16% sofreram xingamentos e ofensas recorrentes referidas a sua conduta sexual (antes 18%) e 15% foram controladas a respeito de aonde iriam e com quem sairiam (modalidade não investigada em 2001).

Com exceção das modalidades de violência sexual e de assédio – nas quais patrões, desconhecidos e parentes como tios, padrastos ou outros contribuíram – em todas as demais modalidades de violência o parceiro (marido ou namorado) é o responsável por mais 80% dos casos reportados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### Projeto de Lei - Institui o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher nos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Município de Jacareí. – Fls. 05

A continuidade de vínculo marital é mais alta nos casos de violência psíquica (de 29% a 43% dos casos, nas cinco modalidades consideradas), mas atinge 20% mesmo em casos de espancamento e mais de 30% frente a diferentes formas de controle e cerceamento.

Portanto, a fim de dar maior fidelidade aos dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública e a realidade apresentada pelas pesquisas e estudos divulgados pelos institutos de defesa da mulher, é que o presente projeto vem socorrer, através da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher.

Nesse sentido, a propositura auxiliará as autoridades, que terão dados mais detalhados, além de que a mesma tem a finalidade de diminuir a cada dia tais estatísticas brutais, que assolam e destroem a vida de mulheres e suas famílias.

Assim, esta é a participação mais efetiva do Município no esforço para reduzir a violência que vitima a mulher. Portanto, o Projeto de Lei ora proposto é uma das alternativas que apresentamos para engajar o Poder Público no movimento de toda a sociedade para que a violência deixe de ser realidade presente e cruel, no cotidiano da mulher brasileira.

Pelas razões expostas, pedimos aos nobres Vereadores a aprovação desta proposta, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2014.



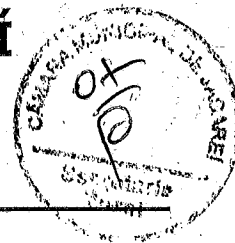
ROSE GASPAR

Vereadora – PT

1ª Secretária

Recibido  
20/08/14

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



**Processo:** nº 115 de 12 de agosto de 2014.

**Assunto:** Projeto de Lei – Institui o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher nos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do Município de Jacareí.

**Autoria:** Vereadora Rose Gaspar

**PARECER Nº 240 – METL – CJL – 08-2014**

A Nobre Vereadora Rose Gaspar, do PT encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher nos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do Município de Jacareí.

A proposição foi remetida a esta Assessoria Jurídica para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

O Projeto de Lei em tela veio acompanhado com justificativa dos argumentos atinentes a tese defendida pela Nobre Vereadora sobre o contexto que dá sustentação ao Projeto.

Segundo a autora da proposição, o Projeto em questão visa, "*dar maior fidelidade aos dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública e a realidade apresentadas pelas pesquisas e estudos divulgados pelos institutos de defesa da mulher (...)*".

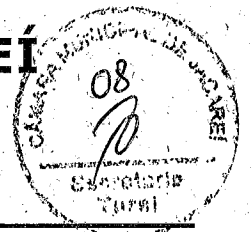
De início, cabe dizer que a proposição está em conformidade com as disposições contidas no artigo **30, I, da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>**,

<sup>1</sup> **Art. 30.** Compete aos Municípios:





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



assunto cuja reflexão atinge o interesse local, e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal de 1988) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal de 1988).

Entretanto, há que se considerar que já existe a Lei Federal nº. 10.778 de 24 de novembro de 2003 que "Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados", sendo que no seu artigo 1º consta:

**"Art. 1º Constitui objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, a violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados." (g.n)**

Dessa forma, verificamos que o teor do Projeto de Lei já foi disciplinado na Lei 10.778/03, tendo sido posteriormente regulamentado pelo Decreto 5099 de 03 de junho de 2004 e pelas Portarias 104 de 25 de janeiro de 2011 e 2.406/GM de 5 de novembro de 2004.

**Embora o Projeto de Lei tenha uma nobre intenção ele poderá gerar conflito normativo com a Lei Federal e as Portarias mencionadas.**

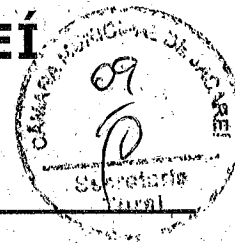
Cabe ainda informar que no artigo 226, § 8º da Constituição Federal consta:

"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

E ainda, temos a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha que recentemente completou 7 (sete) anos, trazendo diversas conquistas para as mulheres.

Portanto, restou demonstrado que existe farta legislação para tentar coibir a violência contra a mulher e trazer à tona dados estatísticos sobre tais casos.

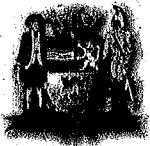
Infelizmente o que falta é o efetivo cumprimento da lei.

Cabe anotar que a notificação compulsória faz parte de um conjunto de atividades pactuado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA (órgão executivo do Ministério da Saúde) e das Secretarias Estaduais de Saúde – SES e Secretarias Municipais de Saúde – SMS.

**Por isso tudo, é de extrema importância para que se dê efetividade à lei, que haja uma maior interação com o COMUS (Conselho Municipal de Saúde de Jacareí) a fim de que a lei seja devidamente cumprida.**

**E ainda, realizando pesquisas sobre o assunto, verificamos que o membro do Ministério Público (Promotor) poderá instaurar Inquérito Civil Público a fim de apurar denúncias de que serviços de saúde públicos e privados não estão cumprindo a Lei Federal 10.778/2003<sup>2</sup>, em razão do não cumprimento acerca da notificação compulsória sobre casos de**

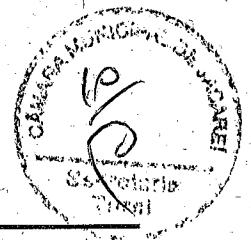
<sup>2</sup> <http://mp-pb.jusbrasil.com.br/noticias/3127890/promotoria-da-mulher-de-cg-apura-nao-cumprimento-de-notificacao-compulsoria-nos-servicos-de-servicos> - Acesso em 19 de agosto de 2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### CONSULTORIA JURÍDICA



**violência doméstica e familiar a ser feito pela unidade de saúde onde a mulher recebe o atendimento médico (setor público ou privado).**

Ademais, conforme artigo 40, III da Lei Orgânica do Município de Jacareí:

*"Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;*

*(...)"*

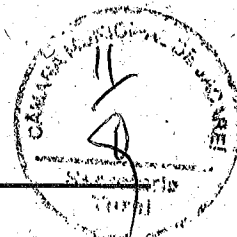
Nó Projeto de Lei em questão em seu artigo 2º parágrafo único, é criada uma espécie de obrigação para o Poder Executivo dizendo que "O formulário de Notificação Compulsória poderá ser elaborado pela Secretaria de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde" e ainda, no artigo 6º, §§ 1º e 2º respectivamente " O formulário referido no caput deste artigo será fornecido pelo Poder Público aos Serviços de Saúde, implantado nos moldes que se adequem à Secretaria" e " A Unidade de Saúde encaminhará semanalmente os Formulários de Notificação colhidos em seu ambiente operacional aos órgãos citados no caput".

No mais, o artigo 9º do Projeto de lei que aduz " As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário", ou seja, o presente artigo já prevê que este Projeto de Lei criará despesas para o Poder Executivo, tendo em vista as obrigações que lhe foram atribuídas, conforme explanações dadas ao longo do parecer.

Vale ressaltar que para que seja considerada regular, a despesa acarretada em razão do Projeto de Lei, deverá obedecer ao disposto nos



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



artigos 15 e 16<sup>3</sup> da Lei Complementar 101 de 2000, o que não ocorreu no presente caso.

Com essas considerações, o projeto de lei não preencheu os requisitos constitucionais e legais e **salvo melhor entendimento**, opinamos, portanto, por seu **arquivamento nos termos do artigo 88, III do Regimento Interno**.

Entretanto, caso a proposição seja encaminhada às Comissões, nos termos regimentais, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes:

- **Comissão de Constituição e Justiça;**
- **Saúde e Assistência Social;**
- **Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.**

<sup>3</sup> Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

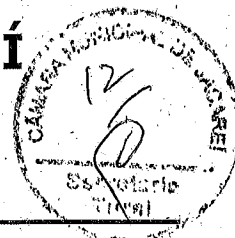
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

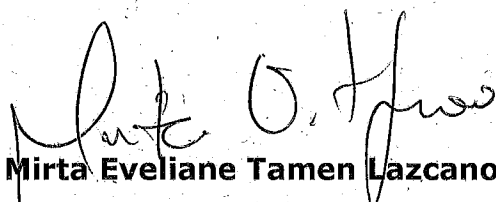


Nesse caso, o projeto estará sujeito a **turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples** para sua aprovação.

Este é o parecer, com caráter **OPINATIVO e NÃO VINCULANTE.**

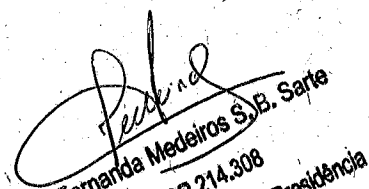
Encaminhe-se ao Secretário-Diretor Legislativo para ulteriores providências.

Jacareí, 20 de agosto de 2014

  
**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
**OAB/SP 250.244**  
**Consultor Jurídico Legislativo**

EM FACE DO PARECER JURÍDICO, DETERMINO  
O ARQUIVAMENTO NA FORMA REGIMENTAL  
EM 22 DE agosto DE 2014

  
**EDINHO GUEDES**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Dra. Fernanda Medeiros S.B. Sarte**  
**OAB/SP 214.308**  
**Sec. Jurídico-Legislativo da Presidência**

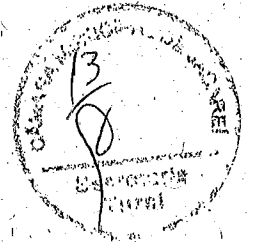


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 070/2014-CMVD/P

Jacareí, 25 de agosto de 2014.

Nobre Vereadora,



Comunicamos a Vossa Senhoria que, nos termos do artigo 88 do Regimento Interno da Casa e em decorrência de parecer exarado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Legislativo, cópia anexa, foi arquivado o Projeto de Lei de sua autoria que "Institui o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher nos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Município de Jacareí", o qual deu origem ao Processo nº 115/2014, de 12 de agosto de 2014, deste Legislativo.

Caso Vossa Senhoria não concorde com o arquivamento, poderá apresentar, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da presente notificação, requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o desarquivamento do projeto e sua automática tramitação, conforme disposto no artigo 45 de nosso Regimento Interno.

Sendo o que se nos cumpria, subscrevemos com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDSON A. A. GUEDES FILHO**

Presidente

A Sua Senhoria, a Senhora

**ROSE GASPAR**

Vereadora à Câmara Municipal de Jacareí

Em mão



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
 VEREADOR EDINHO GUEDES

ROSE GASPAR, Vereadora em exercício nesta Casa Legislativa, e os demais Vereadores abaixo-assinados, em decorrência da decisão de arquivamento do Processo nº 115/2014, de 12/08/2014 – Projeto de Lei que Institui o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher nos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do município de Jacareí, vêm mui respeitosamente e dentro do prazo legal, requerer, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno do Legislativo (Resolução nº 642/2005), o desarquivamento da propositura e sua automática tramitação.

Nestes Termos, agradecendo sua atenção,  
 Pedimos deferimento.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de setembro de 2014.

<p><b>PROTOCOLO GERAL</b></p> <p>Nº 13641 03 / 09 20 14</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL          DE JACAREÍ</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>FUNCIÓNÁRIO</p>
--

*[Handwritten Signature: Rose Gaspar]*  
 ROSE GASPAR  
 Vereadora – PT

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
 Hernani Barreto  
 Vereador - Jacareí / SP

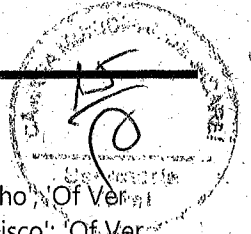
*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Note: Promiço e uniano legislativo E 4.9.14.]*

*[Handwritten Signature]*  
 Edgard Takashi Sasaki  
 VEREADOR - DEM

## Andréa - Comissões



**De:** Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 8 de setembro de 2014 09:51  
**Para:** 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Paulinho 02'; 'x Ver Rógério'; 'x Ver Rose 02'; 'x Ver Valmir 02'  
**Cc:** '2 Of Atas - Felipe'; 'Of Atas - Salette'; '5 Of Direção - Grecco'; 'Lia'; '4 Of Secretaria - Tursi'; '3 Of Secretaria - Rita'; '1 Of Secretaria - Eduardo'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação'; 'Of Comunicação - Redação TV Câmara'; 'Of Comunicação - Site - Gustavo'; 'Of Cópias - Ivone'; 'Moacir'  
**Assunto:** Distribuição do Processo - 115/2014  
**Anexos:** P 115.2014 - Notificação compulsória da violência contra a mulher - Rosé Gaspar.pdf

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição do Processo:

- **Processo nº 115/2014**  
Autor: Vereadora Rose Gaspar  
Assunto: Institui o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher nos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Município de Jacareí.

**\*\*\* Informo que, conforme determinação do Senhor Presidente, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada propositura na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.**

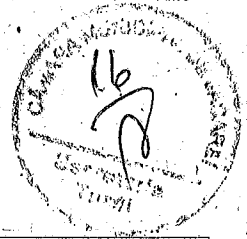
Atenciosamente,

**Andréa Maria de Carvalho**  
Assessora Política das Comissões Parlamentares  
[comissoes@jacarei.sp.leg.br](mailto:comissoes@jacarei.sp.leg.br)  
(12) 3955-2269





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROCESSO Nº:	<b>115/2014</b>	DE: <b>12/08/2014</b>	PRAZO PARA PARECER: <b>29/09/2014</b>
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – Institui o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher nos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Município de Jacareí.		
AUTORIA:	VEREADORA: ROSE GASPAR		
CONCLUSÃO:	<b><u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u></b>		

**VOTO**

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Registra-se o exame da matéria quanto aos quesitos legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados nos PARECERES 240 – METL– C JL – 08/2014, cujas conclusões respeitamos.

Após o seu desarquivamento, no que tange ao mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2014.

**Ana Lino**  
Rel. CCJ

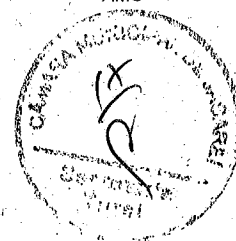
**Hernani Barreto**  
Prés. CCJ

**Pr. Rogério Timóteo**  
Memb. CCJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

AMC



**COMISSÃO 5 - CSAS**  
**SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROCESSO Nº:	<b>115/2014</b>	DE: <b>12/08/2014</b>	PRAZO PARA PARECER: <b>29/09/2014</b>
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – Institui o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher nos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Município de Jacareí.		
AUTORIA:	VEREADORA: ROSE GÁSPAR		
CONCLUSÃO:	<b>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</b>		

**VOTO**

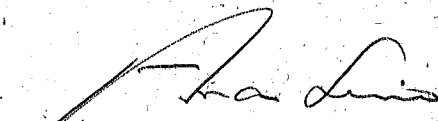
A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

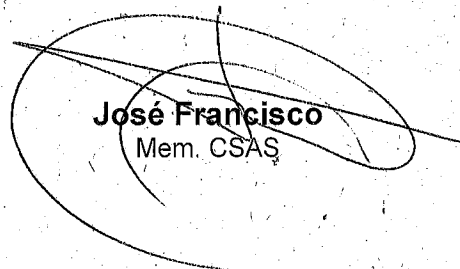
Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2014.

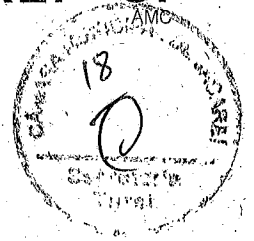
**Fernando da Ótica Original**  
Rel. CSAS

  
**Ana Lino**  
Pres. CSAS

  
**José Francisco**  
Mem. CSAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**COMISSÃO 8 - CSDHC**  
**SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PROCESSO Nº:	<b>115/2014</b>	DE: <b>12/08/2014</b>	PRAZO PARA PARECER: <b>29/09/2014</b>
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI - Institui o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher nos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Município de Jacareí.		
AUTORIA:	VEREADORA: ROSE GASPAR		
CONCLUSÃO:	<b><u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u></b>		

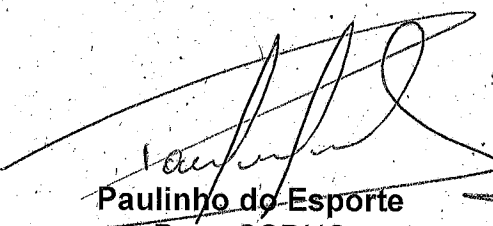
**VOTO**

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2014.

  
**Paulinho do Espírito**  
Pres. CSDHC

  
**Hernani Barreto**  
Supl. CSDHC

  
**Itamar Alves**  
Mem. CSDHC